

Processo CEE nº 1664/80

INTERESSADO: ÂNGELO DONIZETTE NAVARRO

ASSUNTO : Solicita equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 1780/80 - CEEG - Aprovado em 12/11/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Ângelo Donizette Navarro, nascido aos 09 de março do 1959, filho de Ângelo D. Navarro e de Eugênia S. Navarro, tendo realizado estudos em Seminário, dirigiu-se diretamente a este Conselho solicitando equivalência de estudos.

Eis o histórico escolar do interessado:

- a 5ª e 6ª séries foram cursadas no CE da Freguesia do Ó, São Paulo, (fls. 6/7,9);
- fez em 1973 a 7ª série na EEPG "Padre Manoel da Nóbrega", São Paulo (fls. 9);
- a 8ª série do 1º grau, (1974) bem como a 1ª e 2ª séries do 2º Grau (1975/76) foram cursadas no então Seminário Salesiano "São Manoel", Lavrinhas, atual Escola Salesiana de 1º Grau São Manoel, São Paulo (fls. 9);
- a 3ª série do 2º Grau foi feita em 1977 no Instituto do Coração Eucarístico - Seminário Salesiano, Pindamonhangaba, São Paulo (fls. 8).

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - Versa o presente protocolado sobre a vida escolar do aluno que cursou uma parte do ensino de 1º grau (até a rotina série) em escola da rede oficial e outra parte (8ª série do 1º grau e as três séries de 2º grau) em Seminários que não se encontravam vinculados ao sistema estadual de ensino.

2.2 - Este Conselho, desde a promulgação do seu Parecer CEE nº 915/75, concluiu que os pedidos de equivalência de estudos realizados em Seminários devem ser apreciados casuisticamente.

2.3 - Pela análise dos autos, verificamos que o aluno estudou as disciplinas constantes do núcleo comum e do artigo 7º da Lei nº 5.692/71, em nível de 1º grau.

2.4. - Portanto, podem seus estudos ser reconhecidos como equivalentes à conclusão do 1º grau, de acordo com o Parecer CEE nº 1166/79 e Parecer CEE nº 103/80.

2.5 - Com relação ao 2º Grau, que foi integralmente cursado em Seminário, o currículo escolar apresentado é muito amplo e rico, proporcionando ao aluno maturidade o cultura geral. Foram estudados os seguintes componentes curriculares:

- Português
- Latim
- Inglês
- Grego
- Italiano
- Francês
- História
- Sociologia
- Educação Moral e Cívica
- O.S.P.B.
- Matemática
- Física
- Química
- Biologia
- Relações Humanas
- Ensino Religioso
- Educação Física.

2.6 - Analisando o histórico escolar de 2º grau do interessado, constatamos que estudou um currículo de componentes escolares equivalentes aos estudos ministrados no ensino de 2º grau.

2.6.1 - Todavia, faltam, ao elenco das matérias de Educação Social por ele estudadas, três obrigatórias desse grau de ensino: Programas de Saúde, Educação Artística e Geografia; devendo o aluno, assim, submeter-se a exames especiais nos mencionados componentes curriculares.

2.6.2 - Quanto à Formação Especial, consideramos que o requerente realizou um currículo de estudos muito amplo, com várias disciplinas exigidas para sua formação na ocupação futura, como Latim, Grego, Línguas estrangeiras. Relações Humanas e Ensino Religioso. Parece-nos que estes estudos suprem amplamente o mínimo de

300 horas de matérias profissionalizantes e de estudos complementares exigidos pelo Parecer CFE nº 1477/77 para fazer jus ao certificado do conclusão de 2º grau, objetivando a continuidade de estudos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados por Ângelo

Donizette Navarro no Seminário Salesiano "São Manoel", de Lavinhas, e no instituto do Coração Eucarístico, de Pindamonhangaba, equivalentes a conclusão do ensino de 2º grau, desde que se submeta a exames especiais e logre aprovação nos seguintes componentes em nível de 2º Grau: Programas de Saúde, Educação Artística e Geografia.

CESG, em 29 de outubro de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala da Sessões, em 29 de outubro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente